

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 9 de 31 de maio de 2017, publicada no DOU nº 124, do dia 30 de junho de 2018, às fls. 96. Onde se lê: "Art. 1º Aceitar a doação, com encargos, que faz o Município de Jardim/MS, do imóvel com área de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados), objeto da Matrícula nº 16.422, Livro nº 2, Ficha 01, do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Jardim/MS", Leia-se: Art. 1º Aceitar a doação, com encargos, que faz o Município de Jardim/MS, do imóvel com área de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados), objeto da Matrícula nº 22.450, Livro nº 2, Ficha 01, do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Jardim/MS.

**Ministério do Trabalho****SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO****DESPACHO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018**

Tendo em vista a decisão proferida no Processo Judicial nº 0001711-45.2014.5.10.0002 do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, a Portaria 326/2013 e a Nota Técnica n.º 88/2018/CIP/GAB/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve SUSPENDER o registro sindical do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DIVISA ALEGRE, CNPJ: 03.469.499/0001-79, até que seja incluído no seu estatuto social a limitação da área de exploração inferior a dois módulos rurais.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA  
Secretário

**DESPACHO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Decisão Judicial exarada nos autos do Processo n.º 0001682-90.2017.5.10.0001, procedente da 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	47998.002789/2017-78
Entidade	SINAUFIC - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.
CNPJ	26.080.837/0001-81
Fundamento	NT 802/2018/CGRS/SRT/MTb

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

**DESPACHO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018**

Tendo em vista a decisão proferida no Processo Judicial nº 0001711-45.2014.5.10.0002 do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, a Portaria 326/2013 e a Nota Técnica n.º 88/2018/CIP/GAB/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve SUSPENDER o registro sindical do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DIVISA ALEGRE, CNPJ: 03.469.499/0001-79, até que seja incluído no seu estatuto social a limitação da área de exploração inferior a dois módulos rurais.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA  
Secretário

**DESPACHO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Decisão Judicial, Processo n.º 1014935-52.2017.4.01.3400, procedente da 13ª Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, que determinou a adequada tramitação do processo e de todas as medidas de expedientes e decisórias à conclusão do procedimento, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 800/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Base Florestal do Estado de Mato Grosso-SINDIFLORA, CNPJ 09.160.149/0001-02, Processo 46210.001943/2016-51, para representar a Categoria Econômica das indústrias de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeira, fábrica de esquadrias, beneficiamento, prestadora de serviços e extravias de madeiras, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Matupá, Peixoto Azevedo, Terra Nova do Norte, Guarantã do Norte, Novo Mundo e Nova Guarita, Estado de Mato Grosso/MT, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

**DESPACHO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 0001041-91.2016.5.10.0016, em trâmite na 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, com fundamento no Parecer n. 00316/2018/CONJUR-MTB/CGU/AGU e na Nota Técnica 803/2018/CGRS/DIAI/SRT/MTb, resolve: SUSPENDER a tramitação do processo de registro sindical nº 46247.000596/2015-41, de interesse do SHRBSTOT - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Teófilo Otoni, CNPJ: 23.161.704/0001-41.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

**Ministério do Turismo****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 171, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018**

Altera a Portaria nº 74, de 2 de abril de 2018, que institui o Programa Nacional de Desenvolvimento e Estruturação do Turismo - Prodetur+Turismo, aprova o documento com as Diretrizes Estratégicas do Programa e institui o Selo+Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e considerando as estratégias previstas no Plano Nacional de Turismo 2018-2022, resolve:

Art. 1º Os artigos 2º, 4º e 5º da Portaria nº 74, de 2 de abril de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Fica aprovado o documento Diretrizes Estratégicas do Prodetur+Turismo, anexo a esta Portaria, que define, dentre outros, os objetivos, as linhas de financiamentos, os eixos de atuação, os proponentes elegíveis, e o formato de gestão do Programa." NR

"Art. 4º .....  
I - .....  
(...)  
d) possuir ou estar elaborando Plano de Desenvolvimento, Plano Diretor (com referências), estudo ou Planejamento Estratégico para o Setor Turismo; e  
e) estar alinhada com os eixos de atuação e as propostas de ações do Programa.  
II - .....  
a) beneficiar Municípios da(s) região(ões) turística(s) do Mapa do Turismo Brasileiro contemplada(s) na(s) proposta(s);  
b) possuir Instância(s) de Governança Regional(is);  
c) possuir Plano(s) de Desenvolvimento, Estudo ou Planejamento Estratégico para o Setor de Turismo referente(s) à(s) região(ões) turística(s) contemplada(s) na(s) proposta(s); e  
d) estar alinhada com os eixos de atuação e propostas de ações do Programa.  
III - para propostas apresentadas pelo setor privado do turismo:  
a) o empreendimento deve estar localizado em Município que compõe o Mapa do Turismo Brasileiro, disponível no endereço eletrônico www.mapa.turismo.gov.br;  
b) o empreendimento deve estar enquadrado como Atividade Característica do Turismo (ACT's), conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE); e  
c) o empreendimento deve estar inscrito no Sistema de Cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor do turismo - CADASTUR quando obrigatório.  
(...)  
§ 4º Todas as propostas elaboradas pelo setor público deverão ser apresentadas previamente ao Ministério do Turismo, para posterior envio ao banco financiador.  
§ 5º As propostas oriundas da iniciativa privada devem contemplar empreendimentos em municípios que compõem o Mapa do Turismo Brasileiro." NR  
"Art. 5º .....  
Parágrafo único. O Documento Diretrizes Estratégicas do Prodetur+Turismo, terceira versão, disponível em www.prodetur.turismo.gov.br, substitui as diretrizes, os objetivos e as estratégias do PRODETUR NACIONAL." NR  
Art. 2º fica revogada a Portaria nº 104, de 8 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2018.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS LUMMERTZ

**Ministério dos Transportes,  
Portos e Aviação Civil****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 532, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 141, inciso II, c/c o art. 168, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando os termos do PARECER nº 00832/2018/CONJUR-MTPA/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01564/2018/CONJUR-MTPA/CGU/AGU e pelo Despacho nº 01595/2018/CONJUR-MTPA/CGU/AGU, do Consultor Jurídico desta pasta, e o que consta do Processo Administrativo nº 00058.050371/2012-19, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no sentido de responsabilizar administrativamente o agente público Gustavo Alexandre Nascimento, matrícula SIAPE nº 1624889, em razão da inobservância do art. 116, incisos III e IX c/c art. 129, da Lei nº 8.112, de 1990, de 1993, fato que resulta como adequada a penalidade de suspensão na graduação de 60 (sessenta) dias;

Art. 2º Deixar de aplicar a penalidade disciplinar acima mencionada em razão da extinção da punibilidade pela prescrição.

Art. 3º Encaminhar cópia do Relatório Final, do Parecer da CONJUR/MTPA e desta Portaria à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, para adoção das providências que entenderem cabíveis, no que se refere à averiguação de prática de infração penal.

Art. 4º Determinar o encaminhamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para adoção de todas as medidas administrativas, em especial a contida no item 36, subitem "c", do referido Parecer.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 3.624, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018**

Orienta os órgãos integrantes deste Ministério para a prática de atos relacionados à contratação de bens e serviços, subdelega competência ao Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, para os atos descritos no art. 9º da Portaria GM nº 494, de 29 de agosto de 2018, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria GM nº 494, de 29 de agosto de 2018,

Considerando o disposto na Portaria GM nº 494, de 29 de agosto de 2018, que delegou competência ao Secretário-Executivo para a contratação de bens e serviços e deu outras providências;

Considerando o disposto no art. 10 da Portaria GM nº 494, de 29 de agosto de 2018, que autoriza o Secretário-Executivo a editar atos complementares necessários à sua execução;

Considerando a necessidade de estabelecer rotinas para a instrução de processos que tramitam neste Ministério;

Considerando que o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, nas hipóteses de outorgas portuárias, é o representante da União, na condição de Poder Concedente; e

Considerando, por fim, as reiteradas recomendações da Coordenação-Geral Jurídica de Transportes Aquaviários da Consultoria Jurídica deste Ministério, que já definiu os requisitos e condições mínimas, em forma de anexos, a serem atendidos pela área técnica, na instrução de processos que versam sobre outorgas portuárias, resolve:

Art. 1º Orientar os órgãos integrantes deste Ministério acerca da instrução dos processos de contratação e de outros ajustes com os atos e documentos exigidos na legislação de regência.

Parágrafo único. A ausência da documentação pertinente implicará no retorno dos autos ao órgão de origem para correção, sem prejuízo da apuração de responsabilidade em caso de dano à Administração.

Art. 2º Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos e apostilamentos, devem integrar um único processo administrativo.

Parágrafo único. Nas hipóteses de contratos de concessão, arrendamento e autorização, considerados contratos de longo prazo, podem ser abertos processos apartados em apenso ao processo principal desde que eventuais aditivos ou apostilamentos sejam sempre incorporados aos autos do processo principal.

